

Ilustríssimo Sr. Ouvidor, com base na Lei nº 4.294 de 2014, venho, respeitosamente, de forma anônima, mesmo porque o nosso direito pátrio assim permite, levar ao conhecimento dessa D. Ouvidoria, fatos ensejadores de infringência ao Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de São Roque pelo seu comandante. Recentemente a imprensa noticiou amplamente a admissão de vinte novos Guardas Municipais para reforçarem o efetivo da corporação. Desses, dez já estão devidamente uniformizados e aptos a portarem arma de fogo. No entanto, **outros dez ainda não passaram por exames obrigatórios por lei para que possam portar arma, mas já estão sendo obrigados a trabalharem nas viaturas e atender ocorrências como qualquer outro guarda.**

Conforme substancia o artigo 4º, caput, e inciso III, da Lei 4.294 de 2014, esses fatos podem ser comprovados por essa D. Ouvidoria pela simples observação aos integrantes das viaturas desembarcados nas praças ou qualquer outro local público, onde pelo menos um desses últimos empossados estará desarmado, e se estiver armado, mais grave ainda será essa situação, porquanto, não estão habilitados para tal. Outra forma de verificar essa veracidade é a consulta ao livro da Central de Rádio, aonde é anotado os nomes dos integrantes das guarnições que estão em serviço e, até mesmo nos Relatórios de Serviços diários de cada viatura. Aliás, fotografias, filmagens e cópias do referido livro e relatórios já estão compilados e à disposição de outros órgãos de controle, caso haja necessidade.

O trabalho dos guardas municipais em muito se assemelha com o trabalho da Polícia Militar, e bem por isso é tão perigoso quanto, e esse é um dos motivos pelos quais a legislação os permite a

portar arma de fogo. Aliás, é o que determina a Lei de criação da Guarda Civil Municipal de São Roque, nº 1.659 de 1988, bem como o Estatuto do Desarmamento, lei nº 10.826 de 2003. Ora, se a própria lei de criação da GCM determina que deverá ser armada, é porque à época, ou seja, há 32 anos atrás, com muito menos problemas de segurança pública, o legislador já estava ciente da necessidade desses profissionais utilizarem o referido armamento para defesa própria e de terceiros. Então, por que depois de mais de três décadas da aprovação da lei que criou a Guarda Municipal, em tempo de grande desordem social, com números alarmantes de índices criminais (furtos, roubos, homicídios, feminicídios, sequestros relâmpagos, ataques a caixas eletrônicos, ataques a policiais e outros pelo Brasil a fora) um comandante obriga um novato sem experiência e sem aptidão para portar uma arma de fogo, para trabalhar na viatura e atender toda e qualquer ocorrência?

Mesmo que houvesse autorização legal isso não seria prudente. Basta acessar a internet e assistir desfechos trágicos de ocorrências com ataques a policiais armados que, se não perderam a vida ou ficaram gravemente feridos, escaparam por milagre. Essa é a realidade nua e crua porque passam os agentes da Segurança pública no nosso País.

Diante disso, o que leva um gestor a obrigar servidores recém empossados, sem nenhuma experiência prática, numa atividade tão complexa que lida com a vida e a liberdade das pessoas, sem dar-lhes condições de portar o instrumento de proteção (arma de fogo) autorizado por lei, a comporem uma viatura e atender ocorrências expondo desnecessariamente suas vidas ao risco, enquanto guardas graduados, aptos a portarem arma, com "larga experiência", pois estão a quase trinta anos na corporação

e são autorizados pelo comando a cumprirem suas escalas, confortavelmente, na Central de rádio? Há alguma coerência nisso? Claro que não. Há sim um fator desmotivador de toda a tropa que vê em toda essa situação os "amiguinhos" do comandante se dando bem em detrimento do serviço e dos demais guardas.

Diante dessas indagações solicito providências para que se apure essas irregularidades que vêm colocando em risco a vida dos referidos guardas que, pelo fato de estarem em estágio probatório ficam a mercê de ordens absurdas e, as cumprem, pois temem represálias.

Sendo a Ouvidoria um canal de acesso para que irregularidades como essas sejam de pronto combatidas e os responsáveis exemplarmente punidos, requer a costumeira atenção de vossa senhoria para que suscite os órgãos competentes com as providências cabíveis.

Em última análise, sem o desfecho dessa situação por essa competente Ouvidoria e os órgãos de correção, não nos restará outra alternativa senão a recorrermos aos também sempre competentes órgãos da Câmara de Vereadores e Ministério Público Estadual, sendo que, o teor deste documento já encontra-se em mãos de um dos Edis, prometendo iniciar o competente procedimento naquela Casa de Leis diante da inércia dos órgãos de controle.

Aqui, Justiça é o que se pede.